



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 043/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 02 de julho de 2025

Processo: Projeto de Lei nº 010/2025

Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 010/2025, que declara Patrimônio Paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES, o pé de jaca plantado pela família Entringer, no Vale das Palmas.

Membros da Comissão:

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

CONSIDERAÇÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 010/2025, que declara Patrimônio Paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES, o pé de jaca plantado pela família Entringer, no Vale das Palmas.

O Prefeito justificou o veto, alegando, em síntese:

Parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que aponta que a árvore se encontra em área de domínio do DNIT e poderá ser cortada em caso de intervenção na rodovia.

Parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o argumento de que a árvore não é nativa da Mata Atlântica, não é recomendada para arborização urbana e está inserida em área de domínio da União.

Ausência de estudo e pareceres destinados a instruir processos de tombamentos, bem como da ciência do órgão competente.

Ausência de definição e delimitação da preservação e dos parâmetros de futuras intervenções, tal como o Plano de Manejo.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Assinada digitalmente por: Presidente Kennedy, nº 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Possibilidade de a árvore causar danos materiais e físicos à população devido à queda de seus frutos.

Necessidade de prévio processo administrativo para inscrição de bens no Livro de Tombo Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.137/2019.

ANÁLISE E VOTO:

Após detida análise das razões do veto, esta Comissão entende que o mesmo não deve prosperar, pelas razões que seguem:

Domínio do DNIT: A alegação de que a árvore se encontra em área de domínio do DNIT e poderá ser cortada em caso de intervenção na rodovia não impede a declaração de patrimônio paisagístico. A lei apenas reconhece o valor da árvore, sem necessariamente impedir intervenções futuras, caso sejam imprescindíveis. Além disso, a declaração como patrimônio pode inclusive fortalecer a necessidade de diálogo e busca por alternativas em caso de futuras obras.

Espécie não nativa e inadequação para arborização urbana: O fato de a árvore não ser nativa da Mata Atlântica e não ser recomendada para arborização urbana não descaracteriza seu valor paisagístico e cultural para a comunidade local. A árvore foi plantada pela família Entringer e possui um significado histórico e afetivo para a região do Vale das Palmas, o que justifica sua proteção como patrimônio.

Ausência de estudos e pareceres: A ausência de estudos e pareceres específicos para o tombamento pode ser suprida pela própria lei, que já declara a árvore como patrimônio paisagístico. A regulamentação da lei pelo Poder Executivo (art. 2º do projeto) poderá estabelecer os parâmetros de preservação e as medidas necessárias para garantir a proteção da árvore, inclusive a realização de estudos técnicos complementares.

Processo administrativo: A exigência de prévio processo administrativo para inscrição de bens no Livro de Tombo Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.137/2019, não impede a declaração da árvore como patrimônio paisagístico por meio de lei. A lei pode ser vista como um ato normativo que precede e orienta o processo administrativo de tombamento, que deverá ser iniciado e conduzido pelo Conselho Municipal de Cultura COMCULT-MF.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

sem o identificador 350037003690340034005900; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o veto do Poder Executivo não se justifica, pois o Projeto de Lei nº 010/2025 visa proteger um bem de valor paisagístico e cultural para a comunidade de Marechal Floriano, sem causar prejuízo ao interesse público ou à segurança da população.

VOTO: Pelo exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pelo **REJEIÇÃO DO VETO** aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 010/2025, para que o mesmo seja promulgado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 48, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Martim Miguel Trarbach
Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson
Relator da Comissão

Diogo Endlich de Oliveira
Secretário da Comissão



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

69m o identificador 350037003690349034005900. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **02/07/2025 17:24**

Checksum: **E8E2755D4035502D57AF4B9D6444DD81E1295F8DA40EC442D096C8D520A8F47B**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em **09/07/2025 09:43**

Checksum: **EE5609AE7C4B32EA2AC670A3DD4FAEA8D92879569BB904A82B717D3EB36549CF**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em **26/08/2025 08:46**

Checksum: **648B69DBA796308D1D6601F0D455AFDC4A3E97749DCB11D69E154AEE6F64CB36**

